



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-00

www.centenariodosul.pr.gov.br

EDITAL Nº 031/2019 CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei, torna público a **CONVOCAÇÃO**, dos candidatos aprovados o Processo Seletivo Simplificado destinado aos candidatos(as) regularmente matriculados em Instituições de Ensino, devidamente conveniadas com este Município, nos cursos de nível superior e pós graduação em diversas áreas para realização de **Estágio Curricular Não** Obrigatório nas dependências da Administração Pública Municipal de Centenário do Sul, conforme previsto no Edital 02419/2019, de 25 de Junho de 2019.

Segue a convocação, conforme abaixo discriminado:

PEDAGOGIA

| CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DATA DE NASCIMENTO | NOTA |
|---------------|---------------------|-------------------------|--------------------|------|
| 01 | 1285/2019 | JULIANA DE LIMA GABRIEL | 07/03/1999 | 48 |
| 02 | 1278/2019 | TAINARA SCALONE BALBINO | 29/03/1999 | 31 |
| 03 | 1273/2019 | LETICIA PAZIN MATOS | 06/08/1997 | 30 |

EDUCAÇÃO FÍSICA

| CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DATA DE NASCIMENTO | NOTA |
|---------------|---------------------|----------------------------|--------------------|------|
| 01 | 1283/2019 | VALTER BEQUER GALVÃO NETO | 06/01/2000 | 63 |
| 02 | 1291/2019 | LEONARDO ANTONIO RANGEL | 28/04/1984 | 54 |
| 03 | 1274/2019 | JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA | 12/11/1963 | 53 |
| 04 | 1277/2019 | BRUNA MARIA PEREIRA | 20/06/1993 | 51 |

O candidato(a) convocado(a), terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação desta convocação, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, implicará na desclassificação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo, reservando-se ao Município o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

O(A) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio, implicando a desistência temporária em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na lista dos(as) aprovados(as).



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-

www.centenariodosul.pr.gov.br

A desistência temporária contida no subitem 6.7, deverá ser formalizada mediante protocolo de requerimento de reclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data estipulada no edital de convocação, podendo o(a) candidato(a) usar desse benefício, **uma única vez**.

Centenário do Sul, 26 de Agosto de 2019.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 1829 Em 27 / 08 / 2019

da Pagina Nº 58

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal

JORNAL

Em 27 / 08 / 2019

L. Nicacio

ASSINATURA

no dia 06/08/2018, sendo que o pagamento ocorreu no dia 10/08/2018, pág. 188, no valor de R\$ 69.210,87 (sessenta e nove mil e duzentos e dez reais e oitenta e sete centavos) e dia 02/10/2019, pág. 189 no valor de 19.037,85 (dezenove mil trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Não há valor a ser considerado na 2º, 3º e 4º medição realizada entre o período de 05/07/2018 a 23/08/2018, conforme pág. 228, 231 e 233.

A 5º medição foi realizada entre o período de 24/08/2018 a 31/01/2019, pág. 225 e deu origem a nota fiscal nº 256 e foi emitida no dia 08/04/2019, sendo que o pagamento ocorreu no dia 09/04/2019 no valor de R\$ 90.215,00 pág. 181 e no valor de R\$ 491.825,39 (quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) pág. 182.

A 6º medição foi realizada entre o período de 01/02/2019 a 30/04/2019, pág. 221, e aguarda a emissão da nota fiscal.

Nota-se que os pagamentos se deram dentro do prazo estipulado em contrato ou perto dele.

A parte final da cláusula 10, prevê que o pagamento da obra fica condicionado à liberação das parcelas do convênio, ou seja, a administração pública não pode ser responsabilizada pelo atraso do aditivo do contrato entre Município e SEIL, sendo fora solicitado tempestivamente – vide pág. 243.

O artigo 78 inciso XV dispõe que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Utilizo da primeira parte do mesmo artigo para enfatizar que não houve atraso por esta administração pelo prazo superior a 90 dias que ensejasse o abandono na execução.

Isso quer dizer que a CONTRATADA descumpriu a cláusula décima do contrato, que mesmo com o aditivo de prazo de execução não entregou a obra, conforme laudo técnico em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos, imprerivelmente em 150 (cento e cinquenta) dias, após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;

Logo, sem razão a CONTRATADA em paralisar unilateralmente a obra, seja pelo vencimento do contrato entre município e SEIL, seja pelo reequilíbrio financeiro indeferido pela administração pública, seja pelo atraso de pagamento que não ocorreu.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com esteio nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e demais princípios do direito administrativo, APLICO A PENA ADMINISTRATIVA PREVISTA EM CONTRATO NO PERCENTUAL DE 5% DO VALOR REMANESCENTE DA OBRA, A QUAL PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 45.052,56 (quarenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com fulcro na cláusula sétima, letra “e”, parágrafo 2º, c/c cláusula décima nona, letra “e”, artigo 78 incisos I, III e V, artigo 79 inciso I, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona,

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A administração além da penalidade aplicada, reserva ao direito de reclamar os prejuízos resultantes do abandono da obra.

Concedo a CONTRATADA, o prazo de 5 (cinco dias) úteis, para interpor RECURSO ADMINISTRATIVO. Em caso da interposição de recurso, fica deferido o efeito suspensivo para aplicação de multa, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Intime-se.

Centenário do Sul/PR, 10 de julho de 2019.

LUAN VICENTE DOS SANTOS

Fiscal de Contrato

Portaria 15/2019

Publicado por

Luan Vicente dos Santos

Código Identificador:6F222AB/

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EDITAL Nº 031/2019 CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei torna público a **CONVOCAÇÃO**, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado destinado aos candidatos(as) regularmente matriculados em Instituições de Ensino, devidamente conveniadas com este Município, nos cursos de nível superior e pós-graduação em diversas áreas para realização de **Estágio Curricular Não Obrigatório** nas dependências da Administração Pública Municipal de Centenário do Sul, conforme previsto no Edital 02419/2019, de 25 de Junho de 2019.

Segue a convocação, conforme abaixo discriminado:

PEDAGOGIA

| CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DATA NASCIMENTO | DE | NOTA |
|---------------|---------------------|-------------------------|-----------------|----|------|
| 01 | 1285/2019 | JULIANA DE LIMA GABRIEL | 07/03/1999 | | 48 |
| 02 | 1278/2019 | TAINARA SCALONE BALBINO | 29/03/1999 | | 31 |
| 03 | 1273/2019 | LETICIA PAZIN MATOS | 06/08/1997 | | 30 |

EDUCAÇÃO FÍSICA

| CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DATA NASCIMENTO | DE | NOTA |
|---------------|---------------------|---------------------------|-----------------|----|------|
| 01 | 1283/2019 | VALTER BEQUER GALVÃO NETO | 06/01/2000 | | 63 |
| 02 | 1291/2019 | LEONARDO ANTONIO | 28/04/1984 | | 54 |

| | | RANGEL | | |
|----|-----------|----------------------------|------------|----|
| 03 | 1274/2019 | JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA | 12/11/1963 | 53 |
| 04 | 1277/2019 | BRUNA MARIA PEREIRA | 20/06/1993 | 51 |

O candidato(a) convocado(a), terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação desta convocação, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, implicará na desclassificação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo, reservando-se ao Município o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

O(A) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio, implicando a desistência temporária em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na lista dos(as) aprovados(as).

A desistência temporária contida no subitem 6.7, deverá ser formalizada mediante protocolo de requerimento de reclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data estipulada no edital de convocação, podendo o(a) candidato(a) usar desse benefício, **uma única vez**.

Centenário do Sul, 26 de Agosto de 2019. .

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:B297EB1A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2019 TOMADA DE PREÇOS
Nº 18/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que às 09Horas do dia 11/09/2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, á Praça Padre Aurélio Basso, 378, TOMADA DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL Dr. LAURO MACEDO SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a contratação é de R\$ 18.408,11 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Onze Centavos).

O Critério de julgamento será Menor Preço Por lote.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 23/08/2019

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:C7D50EB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 536/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E
ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal, Senhor Patrik Magari, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viagem a Curitiba para participar de reunião com a Coopertextil Vale e Sebrae, no dia 30 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 25 de julho de 2019.

PATRIK MAGARI

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:67022655

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 537/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E
ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Secretário Municipal de Projetos, Senhor Alexandre Dantas Brighetti, 01 (uma) diária, para pagamento de despesas com viagem a Curitiba para participar de Reunião na Casa Cívica, no dia 26 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 25 de julho de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:94F34690

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 542/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E
ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, Senhor Vagne Rodrigo de Lara da Silva, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de adiantamento, para pagamento de despesas com Viagem até Pont